



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.621/2016

Autoriza o Poder Executivo a criar o Parque Ambiental Municipal, no Município de Cariacica/ES e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal está autorizado a criar o Parque Ambiental Municipal, localizado na Região 04(quatro), na Av. Maria da Glória Torezani entre as ruas Pombo, Papagaio, rua Helena Almeida Santos e Pardal no bairro São Conrado, Município de Cariacica, que contará com uma infraestrutura adequada, já definida e implantada pelo Poder Executivo Municipal (bosques florestal(nativa) com trilha de caminhada, brinquedos infantis(quando houver área disponível para tal), lagos (quando houver condição para tal), áreas para recreação de idosos e mobiliários públicos proveniente de material reciclado), com o propósito de oferecer à população espaços para o lazer, a prática de esportes e o contato com o meio ambiente.

Parágrafo único. A implantação do "PARQUE AMBIENTAL MUNICIPAL" deverá ser executada de forma a atender primeiramente a região onde estão localizadas as nascentes no Município de Cariacica, estendida a outras regiões a critério do Poder Executivo.



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.621/2016

Art. 2º Fica autorizado o Poder Público a promover campanha para escolha do nome do Parque entre moradores, servidores públicos e escolas do município.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei estarão a cargo da SEMDEC – Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente.

Art. 4º O Município de Cariacica habilitar-se-á, junto aos órgãos ambientais federais e estaduais, para executar todas as atividades legais, de competência do município, nas questões ambientais no prazo de 12(doze) meses.

Art. 5º O Executivo Municipal está autorizado a regulamentar esta Lei em 90(noventa) dias, após sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, 17 de junho de 2016.

ANGELO CESAR LUCAS

Presidente